

PATRIMÔNIO CULTURAL

E A IMATERIALIDADE DO MATERIAL

Mario Fundarò¹, Rubens Alves Da Silva², Vanilza Jacundino Rodrigues³

Com o Decreto nº. 3551/2000 - que instituiu o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial e que criou o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial, com conseguinte consolidação do Inventário Nacional de Referências Culturais, o Brasil concretizou as indicações contidas na Constituição Federal de 1988, em seus artigos 215 e 216, que deu uma nova noção ampliada do patrimônio cultural, reconhecendo no próprio território a existência de bens culturais de natureza material e imaterial e da igual importância deles no que diz respeito à cultura brasileira considerando suas outras matrizes como a indígena e afro, reconhecendo assim, portanto, a necessidade de salvaguardá-los com igual prioridade e interesse.

Nos processos de reconhecimento e salvaguarda do patrimônio imaterial e material, o Brasil foi pioneiro, em comparação a outros países, tanto que em 2006 se colocou em posição de vanguarda na discussão aberta no âmbito da UNESCO. A iluminada e benéfica introdução do conceito de intangibilidade dentro do conceito de Patrimônio Cultural na década passada, em prol da proteção das culturas não oficiais, criou, por outro lado, uma resposta inesperada dentro das instituições de referência: a compartimentação em departamentos, com divisões bem tangíveis e materiais, entre setores do imaterial e do material da mesma instituição. Orçamentos, espaços, pessoal, políticas, estratégias diferenciadas e, muitas vezes, estranhamente, em contraposição.

O objetivo desta nossa contribuição é analisar e explicitar o quanto de “materialidade” existe no Patrimônio Imaterial e quanto do “imaterial” existe do Patrimônio Material. A intenção é demonstrar que, no juízo de valor associado à salvaguarda, ou não, de um determinado fenômeno cultural, ainda não eleito patrimônio por uma determinada agência de reconhecimento e proteção, esta diferenciação, puramente semântica, que se torna paradigma de políticas patrimoniais, não pode mais ser a única determinação de

¹ Arquiteto, Mestre em História da Crítica do Restauro pela Universidade degli Studi di Milano; doutorando em Restauro da Escola de Arquitetura da UFMG

² Antropólogo e professor adjunto da UFMG

³ Antropóloga, mestre em Antropologia social pela USP, servidora do IPHAN-MG

uso. Neste aspecto, podemos rever, sob outra ótica, a relação entre o “antigo conceito” de patrimônio material e de patrimônio imaterial, com fins menos dramáticos, retilíneos e seguros. Os percursos de leitura da cultura brasileira, dos centros históricos, dos museus, das expressões culturais e dos conhecimentos tradicionais necessitam de uma reflexão mais articulada do que uma divisão entre as duas esferas, material e imaterial, que não dá conta de compreender a complexidade do patrimônio cultural nem das políticas voltadas a ele.

No âmbito do *Seminário Internacional Patrimônio Imaterial: estratégias e formas de proteção*, e conseguinte Carta de Fortaleza foi, pela primeira vez, esboçada oficialmente a ideia no IPHAN de um inventário dos bens imateriais, a ser integrado ao Sistema Nacional de Informações Culturais (SNIC) e, portanto, ser reconhecido oficialmente como patrimônio cultural brasileiro.

A política de patrimonialização do “imaterial” corresponde a iniciativas e ações, implementadas pelos poderes públicos, voltadas para a identificação, o registro e a salvaguarda de bens referenciais de saberes-fazer e práticas surgidas historicamente e que configuram a diversidade da paisagem cultural e a pluralidade étnico-racial que constitui a humanidade. Esta política é representada em geral por órgãos vinculados aos poderes públicos da esfera federal, estadual e/ou municipal. É em torno da discussão desta política que se delinea a proposta do presente artigo, tendo em perspectiva refletir sobre as implicações, na prática, do uso (e talvez abusos) da categoria “patrimônio imaterial”.

Conforme mencionamos alhures, a política patrimonial é um tema instigante, que tem motivado intelectuais e acadêmicos das diversas áreas do conhecimento a se reunirem em torno dos debates e discussões sobre o assunto, bem como tem aberto um campo de possibilidades para estudos e pesquisas sob múltiplas perspectivas disciplinares. Com efeito, o breve levantamento do que se tem publicado deixa entrever a recorrência significativa das reflexões atinentes às questões suscitadas pela política de patrimonialização dos fenômenos culturais descritos como “imaterial”. Isso, sem dúvida, tende a confirmar não somente a relevância do assunto nos dias de hoje, mas, sobretudo, a complexidade que envolve a problemática da política patrimonial.

Conforme apontam diferentes autores, o campo do patrimônio cultural é um espaço configurado por “disputa de memórias” e atribuições de significados que tendem a implicar a construção de sentido e continuidade das referências culturais contempladas pela política de patrimonialização. Considerando esse processo é que os temas relacionados com a mercantilização das culturas (Gonçalves, 2007 e 2005; Tamaso, 2006), o impacto da globalização e mesmo a questão da ética profissional (Tamaso, idem) emergem na preocupação de autores que estudam a problemática da política de patrimonialização no Brasil.

Ao discutir sobre o conceito de patrimônio, o antropólogo José Reginaldo Gonçalves enfatiza a ambiguidade dessa categoria e destaca esse “aspecto [como] definidor [da] própria natureza [da noção de patrimônio], uma vez que liminarmente situada entre o passado e o presente, entre o cosmos e a sociedade, entre a cultura e os indivíduos, entre a história e a memória” (Gonçalves, 2007, p. 246). Esta interpretação é sugestiva do caráter mediador da categoria patrimônio no processo de apreensão e classificatório de objetos, artefatos, edificações, práticas culturais, saberes e conhecimentos, como referências culturais, “adquiridas” ou transmitidas como legado de geração a geração, e, enquanto tais, carregadas de significados e imbuídas de valor variável (afetivo, memorial, estético, econômico, etc.).

A política de patrimonialização de referências da cultura “imaterial” no Brasil foi impulsionada pelo documento da UNESCO divulgado no ano 1989; trata-se da *Recomendação sobre a Salvaguarda da Cultura Tradicional e Popular* (cf. Chuva, 2015, p. 34). Mediante o acordo estabelecido por meio deste documento, os países signatários assumiram o compromisso de desenvolver políticas públicas de valorização e proteção às referências culturais tradicionais. Entretanto, essa iniciativa já se enunciava no Brasil desde o início dos anos 1980, a partir “[d]a influência de movimentos sociais em luta pela redemocratização no Brasil”, consolidada na “Assembleia Nacional Constituinte, em 1988, em que intelectuais de diferentes áreas apoiaram lobbies de movimentos sociais e setores da sociedade civil, na elaboração do capítulo da Cultura” (Chuva, 2015, p. 31-32; Moreira, 2015, p. 51).

Porém, a idealização de uma política pública comprometida com a proteção das referências culturais registradas nos dias de hoje no Brasil, como patrimônio “imaterial”, remonta ao ano de 1936, tendo como protagonista o intelectual, musicólogo

e poeta do Movimento de Arte Moderna – Mário de Andrade. Por solicitação, na época, do então ministro da Educação, Gustavo Capanema, Mário de Andrade esboçou o anteprojeto da criação do Serviço do Patrimônio Artístico e Nacional [SPAN]. Plano no qual incluiu na listagem das categorias de Bens culturais a serem consideradas pela política de “tombamento” como patrimônio cultural, formas de expressões como danças, músicas, congadas etc. (Silva, 2015, p. 201).

Embora esta sugestão tenha sido ignorada na ocasião, Mário de Andrade insistiu por conta própria no aproveitamento daquela ideia. Ele dedicou parte do tempo dele ao trabalho da pesquisa e registro documental de expressões da cultura popular, a partir de incursões etnográficas pelo interior do Estado de São Paulo e a região nordeste do país. Experiência que inspirou mais tarde, no ano de 1947, já depois da morte de Mário de Andrade, o surgimento do “movimento folclórico” no Brasil, representado por intelectuais integrantes da “Comissão Nacional do Folclore” (CNF). Como organização autônoma, a principal reivindicação desse coletivo era o reconhecimento do folclore como saber científico (ver: Vilhena, 1997).

A definição de patrimônio imaterial, portanto, como já mencionado, remete a festas, danças, cânticos, rituais etc. Formas de expressão também descritas na literatura pela denominação de “bens intangíveis”. Entendido superficialmente, a referência a tais categorias parece esclarecer, sem problema, a distinção que configura internamente a noção de “patrimônio cultural”. Entretanto, ao refletir sobre a apropriação das mesmas para compreensão do que caracteriza a distinção de certos bens culturais de outros com *status* de patrimônio, observa-se a complexidade inerente à classificação dicotômica entre “material” e “imaterial”.

A este respeito é relevante citar os esclarecimentos feito pela antropóloga Izabela Tamaso ao destacar os argumentos do professor Antônio Augusto Arantes sobre a definição de patrimônio imaterial. Ela salienta: “os ‘patrimônios imateriais’ são (...) as ‘referências das identidades sociais’, são ‘as práticas e os objetos por meio dos quais os grupos representam, realimentam e modificam a sua identidade e localizam a sua territorialidade’(...). Os patrimônios imateriais são ‘sentidos atribuídos a suportes tangíveis’, às práticas e aos lugares” (Tamaso, 2006, p.7).

Essa citação aponta para reflexões também localizadas em outros autores, como José Reginaldo Gonçalves e Fonseca (Gonçalves, 2005 – Fonseca, 2000). As críticas concordam no relevar que as referências culturais descritas como patrimônio “imaterial” só podem se tornar acessíveis por meio de um suporte físico de inscrição e/ou expressão, seja ele qual for: corpo, escrita, fotografia, áudio etc. Por outro lado, reconhece-se que qualquer referência cultural descrita como patrimônio “material” se distingue principalmente pelo significado que lhe é atribuída e, por conseguinte, lhe confere um valor especial como referência memorial, afetiva e identitária para indivíduos e coletividades.

É nesse sentido, portanto, que patrimônio é uma categoria indissociável das noções de memória e identidade, uma vez que remete à ideia de bens que são repassados ou transmitidos de geração a geração como um legado único. Isso, principalmente, pela importância das mesmas enquanto Bem cultural que evoca uma memória coletiva, provocando o despertar de sentimentos identitários. O que explica porque a definição de “patrimônio” não pode ser concebida, simplesmente, a partir da ideia de “materialidade” das coisas (objetos, edificações ou inscrições em suportes físicos variados); mas deve levar em conta o significado profundo que confere às coisas um "valor" *sui generis* – não apenas individual, mas, sobretudo, coletivo. Esta noção de “valor” pode ser compreendida/apreendida como a dimensão intangível que orienta o sentido da preservação, do zelo, da contemplação e do orgulho pelo legado reconhecido como patrimônio.

A origem internacional da ambiguidade da questão “material/imaterial”

Um dos eventos internacionais que marcou uma mudança de visão do conceito oitocentista de patrimônio, radicalizado unicamente nos objetos arquitetônicos, foi a *Convenção pela proteção do patrimônio cultural e natural* da UNESCO de 1972. Com esta Convenção, ampliava-se pela primeira vez, de maneira clara e unívoca, o conceito de patrimônio, incluindo lugares de valor cultural e natural. Este documento foi um dos mais bem-sucedidos em nível internacional, perdendo só por número de subscrições para a *Convenção pelos direitos das crianças*. Um sucesso que é, todavia - como iremos demonstrar - cheio de equívocos de visão, configuração e metodologia, que irão embasar as sucessivas cartas e convenções internacionais e, sucessivamente, muitas normativas

nacionais e, por conseguinte, será elemento norteador dos órgãos de salvaguarda. Isto, pelo menos naqueles países que se consideram parte do “mundo ocidental”.

Iremos, portanto, reconstruir rapidamente este processo de criação da dualidade do conceito de patrimônio cultural nas categorias de produto imaterial e produto material – já que a sua historicização nos proporciona o necessário distanciamento das discussões e polêmicas atuais – para fornecer uma ulterior reflexão sobre a condição atual das políticas de tutela da cultura e estruturação das instituições que zelam pelo patrimônio.

Nesta primeira fase, concentraremos brevemente a atenção nas três Convenções UNESCO sobre o patrimônio, de 1972, de 2003 e de 2005. Os textos são particularmente interessantes, pois não representam, a nosso ver, só uma fria lista de prescrições e indicações para normalizar um âmbito complexo e politicamente sensível, como o da memória e do patrimônio cultural, mas sim um espelho claro de exercício de regulamentação das visões diferentes dos conceitos hegemônicos de patrimônio. Filtrando oportunamente os textos, poderemos enxergar com clareza os diferentes *modus operandi* que se contrapunham, mas que precisavam se dotar de instrumentos comuns e compartilhados - algo de aparentemente universalizado. Claramente, neste processo, as relações de forças definirão os resultados finais.

As três Convenções UNESCO ⁴ selecionadas são:

1. *Convention Concerning the Protection of the World Cultural and Natural Heritage* (1972);
2. *Convention for the Safeguarding of the Intangible Cultural Heritage* (2003);
3. *Convention on the Protection and Promotion of the Diversity of Cultural Expressions* (2005).

Bem podemos imaginar tais Convenções como o resultado de discussões, esboços, textos oficiais, relatório de diferentes comissões, contribuições aceitas, modificadas, reinterpretadas e/ou descartadas que se consolidaram num único texto final. Não sendo então um texto universal, mundial, como o título pretendia levar a pensar, mas sim o

⁴ O texto oficial da primeira Convenção existe em cinco línguas (inglês, francês, árabe e espanhol); as outras duas, existem em inglês, francês, árabe, espanhol e chinês. É interessante notar a partir da perspectiva de relações de forças, a falta não casual da língua portuguesa no início. Apesar de hoje haver também o texto em português, a nossa análise será principalmente baseada no texto oficial em inglês, importante para se notar todas as sutilezas linguísticas do texto.

resultado de compromissos e de relações de forças, como a reflexão proposta por Landowski no que diz respeito aos tratados internacionais serem um ótimo plano de observação para entender a sociedade que os produz. (Landowski 1997)

Na primeira página da Convenção, encontramos este primeiro parágrafo:

“Noting that the cultural heritage and the natural heritage are increasingly threatened with destruction not only by the traditional causes of decay, but also by changing social and economic conditions which aggravate the situation with even more formidable phenomena of damage or destruction”. (UNESCO, 1972, p. 1)

Acompanhando a leitura através das lentes da semiótica, é aqui nos passada uma imagem do patrimônio cultural e natural em contínua transformação negativa, em degradação devida a causas tradicionais, mas acelerada pelas mudanças das condições sociais e econômicas.

Muitos sociólogos ou antropólogos⁵ hoje poderiam se contrapor fortemente a esta aparentemente inócua parte introdutória da Convenção, que o patrimônio cultural e natural é fruto destas transformações, não se entendendo, inclusive, qual é a diferença entre as “causas tradicionais e os fenômenos sociais e econômicos”, sendo que estes últimos são conhecidos como elementos tradicionais de mudanças. É claro que a Convenção quer criar a condição de “situação limite” e de “urgência” por um lado e ligar o conceito de “transformação e mudança” a um “conceito negativo”, por outro lado.

Quem paga por esta perda e degradação?

“Considering that deterioration or disappearance of any item of the cultural or natural heritage constitutes a harmful impoverishment of the heritage of all the nations of the world.” (UNESCO, 1972, p.1)

Quem é o culpado, enfim, por esta degradação?

“Considering that protection of this heritage at the national level often remains incomplete because of the scale of the resources which it requires and of the insufficient economic, scientific, and technological resources of the country where the property to be protected is situated.” (UNESCO, 1972, p.1)

⁵ Landowski, Calame, Kilani, Borutti, Fabietti, entre outros.

E quem possui estes recursos, ou está extremamente convencido de que os possui? Só algumas entidades mundiais, ocidentais.

A conclusão, portanto, que podemos chegar a partir da leitura deste primeiro parágrafo na primeira página da introdução do texto é bastante simples: um bem valioso de um país é de todos. Mas se pertencer a um determinado país que não tem as condições que “nós” definimos apropriadas para preservá-lo, “outros” terão mais direitos sobre este bem.

Como confirmação disso, notem-se as modalidades de atuação previstas no Artigo 7: “*cooperation*” ou “*assistance*”. Prevendo-se, portanto, já duas modalidades bem diferentes, uma baseada nas relações equilibradas, bidirecionais da cooperação, outra monodirecional, de uma entidade que possui, ou autodeclara possuir, mais conhecimentos e saberes, de outra entidade, a qual será assistida, com conseguintes relações de força reafirmadas.

No Artigo 1 da Convenção elenca-se o que pode ser Patrimônio Cultural:

- *monuments: architectural works, works of monumental sculpture and painting[...],*
- *groups of buildings: groups of separate or connected buildings [...];;*
- *sites: works of man or the combined works of nature and man, [...]*

Claramente sempre que possuir um “*universal value from the point of view of history, art or science;*” (UNESCO, 1972, p.2)

No Artigo 2, é definido o que é Patrimônio natural:

- *natural features consisting of physical and biological [...];*
- *geological and physiographical formations [...];*
- *natural sites or precisely delineated natural areas [...]*

Sempre que possuir um “*universal value*”.

Como resulta evidente, nesta fase, não são considerados patrimônio cultural quaisquer outros fenômenos que não sejam arquitetura, escultura, pintura, ou grupos de construções ou lugares criados pelos homens. Mas, mais importante ainda, que não sejam reconhecidos com um valor universal. Isto significa que valores eventualmente locais ou “minoritários” não serão considerados.

Estes valores de monumentalidade, de excepcionalidade, de universalidade seriam os critérios guia para a compilação da famosa “Lista dos bens patrimoniais”, prevista no Artigo 11.

A definição dos critérios a serem inseridos nesta Lista se baseava substancialmente nas indicações da Conferência de Atenas, de 1931, onde participaram cento e dezoito profissionais, arqueólogos, arquitetos, críticos de arte, entre outros, dos quais cento e dezessete europeus e um estadunidense. Uma lista autorreferencial, excludente dos países restantes, que não podiam em sua maioria elencar produções do fazer humano com tais critérios.

Esta posição “monumentalista” levou a Bolívia, em 1973 – um ano após a aprovação da Convenção – a requerer polemicamente, numa carta enviada pelo Ministro boliviano das Relações Exteriores e Culto ao Diretor da UNESCO, de rever a Lista com a inserção de manifestações culturais excluídas: *in primis* a música, a dança e outras expressões das culturas tradicionais. Além do reconhecimento dos direitos autorais das performances folclóricas. (UNESCO, 1973)

Ao Ministro Boliviano, responderá, só trinta anos depois, Koichiro Matsuura, Diretor Geral da UNESCO, na sua famosa afirmação, em ocasião da assinatura da *Convention for the Safeguarding of the Intangible Cultural Heritage* de 2003, que “a Convenção do Patrimônio Mundial de 1972 era incapaz de responder em maneira correta a expressões culturais do Sul”. (ICOM, 2004)

O texto desta Convenção elaborado em 2003 partia de uma sofrida reflexão crítica, durada três décadas, ao texto de 1972:

- O conceito de universalidade, em relação a quem define o valor universal no que respeita o local;
- O conceito de monumentalidade, com a introdução da “paisagem cultural”;
- O conceito de originalidade/conservação, estimulado pelo pedido de inscrição na Lista, do Santuário Japonês de Ise, sistematicamente destruído e reconstruído ao longo dos séculos, mas considerado um dos mais importantes templos do país.

Outro elemento de reflexão da Convenção de 2003, foi sobre o aspecto de quem decide os bens que entram na Lista. Na Convenção de 1972, eram 21 delegados representando o mundo inteiro e entidades consultivas profissionais como ICOMOS, IUCN e ICCROM⁶ que legitimavam a UNESCO do ponto de vista técnico/científico. Em 2003, ficou claro que estava sendo excluído não só o restante do mundo, mas, o mais importante, eram excluídas as pessoas que convivem com tal potencial patrimônio. Portanto, seria preciso mudar o centro da atenção do “objeto de interesse” ao “agente do interesse”.

Infelizmente, também a Convenção de 2003 irá reproduzir em boa parte as fraquezas do texto de 1972: a Lista e um Comitê restrito examinador. No entanto, foram introduzidos elementos inovadores:

“Recognizing that communities, in particular indigenous communities, groups and, in some cases, individuals, play an important role in the production, safeguarding, maintenance and recreation of the intangible cultural heritage, thus helping to enrich cultural diversity and human creativity” (UNESCO, 2003, p.2)

O problema central da Convenção de 2003, bastante inovadora por si só, no que diz respeito ao conceito de patrimônio – tendo introduzido o produto imaterial – é, portanto, que não consegue ir além do simples reconhecimento da existência de outros fenômenos artísticos, a ser listados como os de 1972. Permanecendo e talvez enfatizando, neste reconhecimento, uma divisão entre uma produção ligada ao Monumento - intelectualizada, ligada a forças do poder, rica e “elevada”; e outra produção ligada ao popular - ao folklor, as artes pobres, “baixa”. De qualquer forma, generalizando, mas não muito, entre uma produção artística “classe A” ocidental e suas consequências coloniais nos territórios do “sul” do mundo – junto a um grupo restrito de outras culturas, em parte já desaparecidas – e uma produção “classe B” do resto do mundo.

⁶ ICOMOS, *International Council on Monuments and Sites*, organização não governamental criada em 1971, ligada à UNESCO, dedicada à conservação de monumentos e lugares em nível mundial e responsável por indicar os bens que recebem o título de Patrimônio Cultural da Humanidade. IUCN, *International Union for Conservation of Nature*, fundada no 1948, é uma organização civil dedicada à conservação da natureza, reúne mais de 1250 organizações entre governamentais e não governamentais. ICCROM, *International Centre for the Study of the Preservation and Restoration of Cultural Property*, criada no 1956, é uma organização intergovernamental dedicada à preservação do patrimônio cultural na área da conservação-restauração.

Igualmente a *Convention on the Protection and Promotion of the Diversity of Cultural Expressions de 2005*, (UNESCO, 2005) continua e aprofunda a reflexão sobre a diversidade cultural do patrimônio em contraposição aos processos de homogeneização e globalização em ato. Um desdobramento bastante importante, mas que não consegue ir além das fraquezas já evidenciadas anteriormente na Convenção do Patrimônio Imaterial, criando assim uma ulterior lista, em contraposição a outras listas, prontas a serem hierarquizadas com base nas exigências do momento. Ademais, notamos que a lista em si, é já um processo de homogeneização, levando consigo evidentes pretensões globalizantes. Um pouco como na anedota do Pierre Auguste Renoir que indicava aos filhos “Isso é bonito; isto é feio”.

A questão do material e imaterial no IPHAN

Como já mencionado inicialmente, o Brasil e, em geral, a América Latina foram precursores na reflexão internacional sobre a ampliação do conceito de patrimônio, percebendo os limites da definição deste em 1972, estreitamente ligada ao mundo da materialidade, ou seja, ao *monumento* ou ao conjunto arquitetônico ampliado ao contexto de cidade ou de centro histórico. Viu-se como as solicitações foram percebidas parcialmente – e erroneamente – pela comunidade internacional. Pois a demanda da Bolívia, no ano de 1973, de inclusão de patrimônio “imaterial” não foi certamente em contraposição ao do “material”, nem foi como outra categoria, mas sim como parte integrante dos bens do patrimônio. Não como “expressão cultural do Sul” em contraposição à do “Norte”, mas sim como patrimônio universal.

O Ministro da Cultura, Gilberto Gil, tinha percebido claramente o potencial “perigo” da “fórmula” UNESCO do ano de 2003 e sucessivamente de 2005, advertindo sobre o caminho a ser percorrido na construção da própria “herança cultural”, necessitando ser percorrido de “forma crítica, sem paternalismos que criem confinamentos ou guetos”. (MinC-IPHAN, 2006, p. 8)

Igualmente, Lucas Graeff afirma que o termo “Patrimônio Imaterial” virou sinônimo de “minorias étnicas e econômicas” (GRAEFF, L. 2011, p 172). Por outro lado, Dominique Poulot chama a atenção sobre o fato de o turismo fazer “da interpretação do patrimônio, e mesmo da sua simulação, um instrumento muitas vezes decisivo para o

desenvolvimento local” (POULOT, D. 2008, p.29). Tornando-se, portanto, uma potencial ferramenta a ser gerida pelos interesses turísticos, que nem sempre são os mesmos da população local e raramente se sobrepõem àqueles do próprio objeto de atenção.

Infelizmente, ao reconhecer o “patrimônio imaterial” como “patrimônio cultural brasileiro”, o IPHAN dotou-se de mais um instrumento, o *Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial* que foi automaticamente se contrapondo ao *Livro de Registro dos Bens Materiais*, dando continuidade à dicotomia imaterial/material.

Foi perdida naquela época e nos documentos a seguir até os dias atuais uma grande oportunidade de o Brasil se tornar precursor de uma visão inovadora de Patrimônio, indo além de uma simplificadora divisão semântica, já bem evidenciada por Márcia Sant’Anna⁷.

“Não há um consenso, no plano internacional ou nacional, sobre que expressão melhor define o conjunto desses bens culturais. Este problema, de resto, já havia ficado bastante claro no seminário realizado em Fortaleza. Verifica-se que várias expressões, todas igualmente problemáticas e simplificadoras do ponto de vista conceitual, têm sido utilizadas, sendo as mais consagradas patrimônio intangível, patrimônio imaterial, cultura tradicional e popular e, mais recentemente, patrimônio oral. [...] Não há dúvida de que as expressões patrimônio imaterial e bem cultural de natureza material reformam uma falsa dicotomia entre esses bens culturais vivos e o chamado patrimônio material.” (MinC-IPHAN, 2006, p.21)

O erro no fundo está em não assumir a imaterialidade do material e a materialidade do imaterial em maneira sistêmica e paradigmática, e não somente técnica-conceitual.

É suficiente pensar em quantas cópias de obras de arte substituem os originais em museus e em praças públicas, sendo igualmente admiradas pelos turistas. Assim como a maioria do patrimônio histórico europeu – e isto não é um segredo – foi reconstruído nos últimos 50 anos, após as destruições da segunda guerra mundial, tais como os centros históricos das cidades de Praga, Bologna e Varsóvia, ou como a Cúpula da Catedral de Noto, ou ainda a mais recente Dresden Frauenkirche. Temos, todavia, muito

⁷ Coordenadora do Grupo de Trabalho Patrimônio Imaterial do IPHAN e MinC

a agradecer aos “grandes destruidores” de Vitor Hugo: os restauradores. Quantos admiram a torre do campanário símbolo de Veneza, aparentemente do início do Século XVI, totalmente reconstruída em 1912 - após ter desmoronado devido a causas estruturais. Ou ainda o estilo românico da Igreja de São Marco em Milão, do século XIX, ou o Paço Imperial do Rio de Janeiro, de estilo colonial, de 1980. Nada de material foi restaurado, mas sim a imagem simbólica, imaterial, que um determinado edifício projetava, ou melhor, que era objeto da projeção das exigências de determinadas entidades, sejam estas políticas, econômicas ou sociais/comunitárias. Resulta claro que ainda hoje muito de uma determinada obra de arte “material” vive na imaterialidade. Não é por nada que os Conservadores integrais não têm vida fácil no mundo do restauro real, longe das teorias. (Fundarò, 2015)

Contrariamente, o chamado patrimônio imaterial tem valor a ser salvaguardado principalmente na própria materialidade, fazendo pouco sentido, por exemplo, a reprodução de qualquer ritual ou forma de saber, sem a presença material dos atores daqueles determinados saberes ou forma de arte.

Ao ser percebida, ou melhor, ao ser assumida a imaterialidade do “patrimônio material” e a materialidade do “patrimônio imaterial”, instituições como o IPHAN poderiam repensar a divisão em Registros, em departamentos e em setores, dando vida a uma nova visão unificadora do patrimônio cultural. Talvez, tornando-se, mais uma vez, portadoras de inovação no âmbito da discussão ainda aberta sobre patrimônio, restauro, tombamento, conservação e preservação.

Considerações finais

Para finalizar esta reflexão, entendemos que uma questão “boa para pensar” é se não foi um equívoco - ou o um apelo à “palavra errada” - introduzir na política de patrimonialização o qualitativo “imaterial” para designar certas referências culturais. A resposta talvez, surpreendentemente, possa ser: sim e não. Na hipótese do sim, voltamos ao que foi exposto acima: a problemática que implica a apropriação da categoria “imaterial” como instrumental analítico, ou seja, considerada da perspectiva teórico-conceitual. Na hipótese do não, o argumento mobilizado considera o sentido estratégico da formulação do termo “patrimônio imaterial”, que permitiu abrir brechas no campo da política de patrimonialização para o reconhecimento de referências culturais – e grupos

sociais – historicamente marginalizadas e pouco valorizadas nos contextos locais e até mesmo global. No Brasil, exemplo disso são as diversas referências culturais indígenas e afrodescendentes reconhecidas ou em processo de reconhecimento como patrimônio imaterial nacional atualmente: arte kusiwa do povo wajãpi, jongo, capoeira, reinado/congado, entre outras.

O reforço a esta segunda hipótese é a própria ênfase das políticas de patrimonialização predominantes mundialmente até a Recomendação da UNESCO nos anos 1980. Naquelas a concepção de patrimônio hegemônica remetia a bens móveis e imóveis, com destaque especial para edificações palacianas e monumentos. E para o caso das obras de arte, o interesse da proteção esteve voltado quase exclusivamente para as referências eurocêntricas (Chuva, 2015; Figueiredo, 2015; Choay, 2011). Para exemplificar com o caso do Brasil, basta mencionar novamente o anteprojeto elaborado pelo poeta Mário da Andrade, referido anteriormente. Na época em que tal documento foi produzido, a parte que fazia referência aos bens culturais hoje identificados como “imaterial” foi relegada ao segundo plano e a política de patrimonialização que se seguiu concentrou esforços e atenção na proteção na chamada cultura material (obras de artes, monumentos, sítios arqueológicos etc.). (Silva, op.cit; Sant’Anna, 2009).

Mas além desta problemática enunciada acima, há que se considerar ainda o questionamento que a própria noção de bem imaterial provocou no campo do patrimônio. Como observa a historiadora Márcia Chuva – “(...) a estruturação definitiva da área de patrimônio cultural colocou em evidência a crise epistemológica vivenciada no campo do patrimônio, tendo em vista que essa categoria-chave pode ainda ser desconsiderada por agentes atuantes na esfera do patrimônio de natureza material”. (Chuva, M., 2015, p. 28)

Com efeito, esta constatação da autora em conjunto com o que foi exposto anteriormente, permite avaliar a complexidade que envolve a política de patrimonialização, bem como o “efeito de ruptura” provocado no campo do patrimônio pela introdução da categoria “patrimônio imaterial” – e não somente no Brasil, como procuramos demonstrar neste artigo.

REFERÊNCIAS

CHOAY, Françoise. **O patrimônio em questão: antologia para um combate**. Belo Horizonte: Fino Trato, 2011.

CHUVA, Maria. “Da referência cultural ao patrimônio imaterial: introdução à história das políticas de patrimônio imaterial no Brasil”. In: Figueiredo, Betânia G. e Reis, Alcenir Soares dos. **Patrimônio imaterial em perspectiva**. Belo Horizonte: Fino Traço, p. 25-50, 2015.

FIGUEIREDO, Betânia Gonçalves. “Patrimônio material e imaterial e a invenção da história”. In: Figueiredo, Betânia G. e Reis, Alcenir Soares dos. **Patrimônio imaterial em perspectiva**. Belo Horizonte: Fino Traço, p. 13-24, 2015.

FUNDARÒ, Mario. Las nuevas tecnologías aplicadas en la lucha de la humedad ascensional y cristalización de las salas en edificios. La radiofrecuencia y la despolarización electromagnética. In: CONGRESO INTERNACIONAL EL PATRIMONIO CULTURAL Y LAS NUEVAS TECNOLOGÍAS, IV 2015. Cidade do México: INAH, 2015.

GONÇALVES, José Reginaldo. “Limites do Patrimônio”. In: Manuel Ferreira Lima Filho, Jane Felipe Beltrão, Cornelia Eckert. Antropologia e patrimônio cultural : diálogos e Desafios contemporâneos / organizadores. – Blumenau : Nova Letra, 2007.

_____. “Ressonância, materialidade e subjetividade: as culturas como patrimônios”. In: **Horizontes Antropológicos**. Revista do PPGAS da UFRGS. vol. 11, n.º 23, jan-jun de 2005 [Arquivo eletrônico: <http://www.scielo.br/pdf/ha/v11n23/a02v11123.pdf>].

GRAEFF, Lucas. A respeito da materialidade do patrimônio imaterial: o caso do INRC Porongos. *Horizontes culturais*. Ano 17, p.172-195, Porto Alegre: jul/dez 2011

ICOM. Tangible and Intangible Heritage. *Museum International*, vol. 56, n.1-2. Paris: 2004

LANDOWSKI, Eric – FIORIN, Jean Luis O gosto da gente, o gosto das coisas. Abordagem semiótica. São Paulo: Educ, 1997

MinC – IPHAN. O registro do patrimônio imaterial dossiê final das atividades da comissão e do grupo de trabalho patrimônio imaterial, Brasília. 2006

MOREIRA, Maria Corina R. “O patrimônio imaterial: a atuação do IPHAN em Minas Gerais”. In: Figueiredo, Betânia G. e Reis, Alcenir Soares dos. **Patrimônio imaterial em perspectiva**. Belo Horizonte: Fino Traço, p. 51-65, 2015.

TAMASO, Izabela. A expansão do patrimônio: novos olhares sobre velhos objetos, outros desafios. Brasília, 2006. 390. **Série Antropológica**, Disponível em: <<http://www.unb.br/ics/dan/Serie390empdf.pdf>>, 13 de julho de 2008.

SILVA, Rubens Alves da. “O reinado/congado como patrimônio cultural afro-mineiro”. In: Figueiredo, Betânia G. e Reis, Alcenir Soares dos. **Patrimônio imaterial em perspectiva**. Belo Horizonte: Fino Traço, 2015, pp. 13-24.

VILHENA, Luis Rodolfo. **Projeto e Missão. O Movimento Folclórico Brasileiro, 1947-1964**. Rio de Janeiro: Funarte/Fundação Getúlio Vargas, 1997.

PEIXOTO, Paulo. “Porto Feliz”: patrimônio em segurança. *Horizontes Antropológicos*, ano 11, n. 23, p. 145-161, 2005.

POULOT, D. Um ecossistema do patrimônio. In: RODRIGUES, C. S. de C. et al. *Um olhar contemporâneo sobre a preservação do patrimônio cultural material*. Rio de Janeiro: Museu Histórico Nacional, 2008. p. 26-43.

SANT’ANNA, Márcia. “A face imaterial do patrimônio cultural: os novos instrumentos de reconhecimento e valorização”. In: Abreu, Regina e Chagas, Mário. (orgs). **Memória e Patrimônio: ensaios contemporâneos**. Rio de Janeiro: Lamparina, p.49-79, 2009.

TRAMONTANA Andrea. Il senso dei luoghi. Riflessioni e analisi semiotiche. In: *Quaderni di studi semiotici*, pp. 3-10, Bologna: Versus, 2007

UNESCO, *Convention Concerning the Protection of the World Cultural and Natural Heritage*. Paris, 1972. Disponível em: <<http://whc.unesco.org/archive/convention-en.pdf>>. Acesso Junho 2016

UNESCO, Proposition visant à élaborer un instrument international pour la protection du Folklore, République de Bolivie, Ministère des relations extérieures et des cultes, Paris, Archives: DG 01/ 1006-79/1973

UNESCO, *Convention for the Safeguarding of the Intangible Cultural Heritage*. Paris, 2003. Disponível em: <<http://portal.unesco.org/science/en/>>. Acesso Junho 2016

UNESCO, *Convention on the Protection and Promotion of the Diversity of Cultural Expressions*. Paris 2005. Disponível em: <<http://portal.unesco.org/en/ev>>. Acesso Junho 2016